



sincop Peças



## CIRCULAR

### CLÁUSULAS QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES ECONÔMICAS COM O ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 CELEBRADA EM 26/10/2017

**01 - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2017, da seguinte forma:

I - Até o limite de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) mediante a aplicação do percentual de **1,83%** (um vírgula oitenta e três por cento);

II - Acima de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 201,30** (duzentos e um reais e trinta centavos).

**02 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/16 ATÉ 31/10/17** - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme às tabelas abaixo:

ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:	
	Salários até R\$ 11.000,00 Multiplicar por	Salários acima de R\$ 11.000,00 Somar parcela fixa de
ATÉ 15.11.15	1,0183	201,30
DE 16.11.15 A 15.12.15	1,0168	184,30
DE 16.12.15 A 15.01.16	1,0152	167,50
DE 16.01.16 A 15.02.16	1,0137	150,63
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0122	133,79
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0106	116,98
DE 16.04.16 A 15.05.16	1,0091	100,19
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0076	83,43
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0061	66,69
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0045	49,98
DE 16.08.16 A 15.09.16	1,0030	33,30
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0015	16,64
A PARTIR DE 16.10.16	1,0000	-



sincop Peças



**Parágrafo único** – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) empregados” e “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) empregados”.

**03 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajuste Salarial” e “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/16 até 31/10/17” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/16 e 31/10/17, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**04 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:** Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2017, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

- |   |              |
|---|--------------|
| a) Empregados em geral .....                                      | R\$ 1.256,00 |
| (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais)                       |              |
| b) Office-boy, faxineiro, copeiros e empacotadores em geral ..... | R\$ 1.012,00 |
| (um mil e doze reais)   |              |

**Parágrafo Único** - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2017.

**05 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2017, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

- |   |              |
|---|--------------|
| a) Empregados em geral .....                                      | R\$ 1.353,00 |
| (um mil, trezentos e cinquenta e três reais)                      |              |
| b) Office-boy, faxineiro, copeiros e empacotadores em geral ..... | R\$ 1.082,00 |
| (um mil e oitenta e dois reais)                                   |              |

**Parágrafo único** - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2017.

**06 – GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, conforme segue:

- |   |              |
|---|--------------|
| a) Empresas com até 10 (dez) empregados .....     | R\$ 1.448,00 |
| (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)    |              |
| b) Empresas com mais de 10 (dez) empregados ..... | R\$ 1.612,00 |
| (um mil, seiscentos e doze reais)                 |              |



sincopeças



**Parágrafo Único** - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2017.

**07 - QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 73,00** (setenta e três reais), a partir de 01 de novembro de 2017.

**Parágrafo primeiro** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo segundo** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**08 - TRABALHO AOS DOMINGOS:** Atendido ao disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como na legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

- a) trabalho em domingos alternados 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, situação permitida desde que haja a elaboração de escala de trabalho com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- d) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- e) jornada de 08 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- f) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 08 (oito) horas diárias, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada "Compensação de Horário de Trabalho".

**Parágrafo primeiro** - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de **R\$ 23,00** (vinte e três reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmitex".

**Parágrafo segundo** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

**Parágrafo terceiro** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

**Parágrafo quarto** - o não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "Multa".

**09 - TRABALHO EM FERIADOS:** Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - o feriado a ser trabalhado;

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um;

III - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados;

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados.

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "*Compensação de Horário de Trabalho*";

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

**Parágrafo primeiro** - As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.

**Parágrafo segundo** - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

**Parágrafo terceiro** - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "*marmite*".

I - empresas com até 100 empregados..... R\$ 36,00  
(trinta e seis reais);



sincopeças



III - empresas com mais de 100 empregados: .....R\$ 44,00  
(quarenta e quatro reais);

**Parágrafo quarto** - Fica expressamente proibida a estipulação de jornada no feriado superior àquela normalmente cumprida.

**Parágrafo quinto** - A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado. Entretanto caso o empregado assine o termo concordando com o trabalho, sua ausência aos serviços no feriado designado, será considerada falta injustificada, sujeitando-o as penalidades legais.

**Parágrafo sexto** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos aqui estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes.

**Parágrafo sétimo** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

**Parágrafo oitavo** - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

**Parágrafo nono** - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "Multa".

**10 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO** - Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro da cláusula nominada "Trabalho em Feriados":

- I - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;
- II - proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;
- III - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
- IV - 02 (duas) folgas a serem gozadas em até 60 (sessenta) dias;
- V - pagamento de R\$ 21,00 (vinte e um reais) em vale-compra ou dinheiro;
- VI - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

**Parágrafo único** - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) por empregado, sem prejuízo daquela prevista na cláusula nominada "Multa" deste instrumento.

**11 – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 169,00** (cento e sessenta e nove reais), a partir de 01 de novembro de 2017, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**12 – ABRAGENCIA:** Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra.

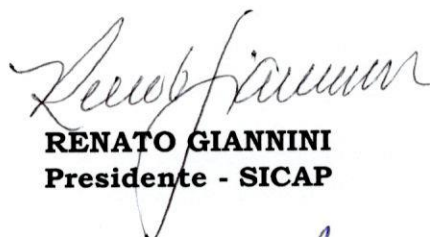
**13 – VIGENCIA:** até 31 de outubro 2018.



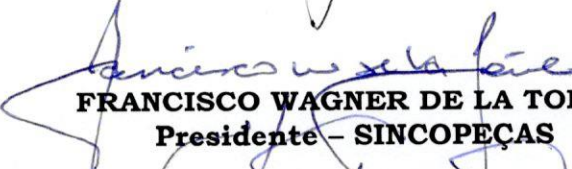
**LUCIANO PEREIRA LEITE**  
Presidente – SECOR



**PAULO CESAR FLAMÍNIO**  
OAB/SP 94.266



**RENATO GIANNINI**  
Presidente - SICAP



**FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**  
Presidente - SINCOPEÇAS



**MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**  
Presidente – SICOP